



Editorial

Prezado Participante,

é muito provável que você tenha ouvido falar que a Desban irá promover o equacionamento do déficit apurado em 2015 no Plano de Benefícios Previdenciários BDMG, o nosso Plano BD.

E talvez você até tenha participado dos encontros promovidos pela Fundação no auditório do BDMG, com a presença do atuário responsável pelo Plano, Sr. João Roberto Rodarte. (Se não pôde ir, mas quer saber como foi, acesse a gravação do encontro e veja a apresentação [clitando aqui](#)).

Mas será que todas as suas dúvidas foram sanadas? Será que você está plenamente consciente dos motivos que levaram ao equacionamento? E, principalmente, será que você se sente seguro e confiante de que a solução adotada é a mais adequada?

Pensando nisto, a Desban criou essa edição especial de seu informativo para esclarecer, passo a passo, em detalhes, o que é um equacionamento

e como o mesmo deve ser planejado e executado.

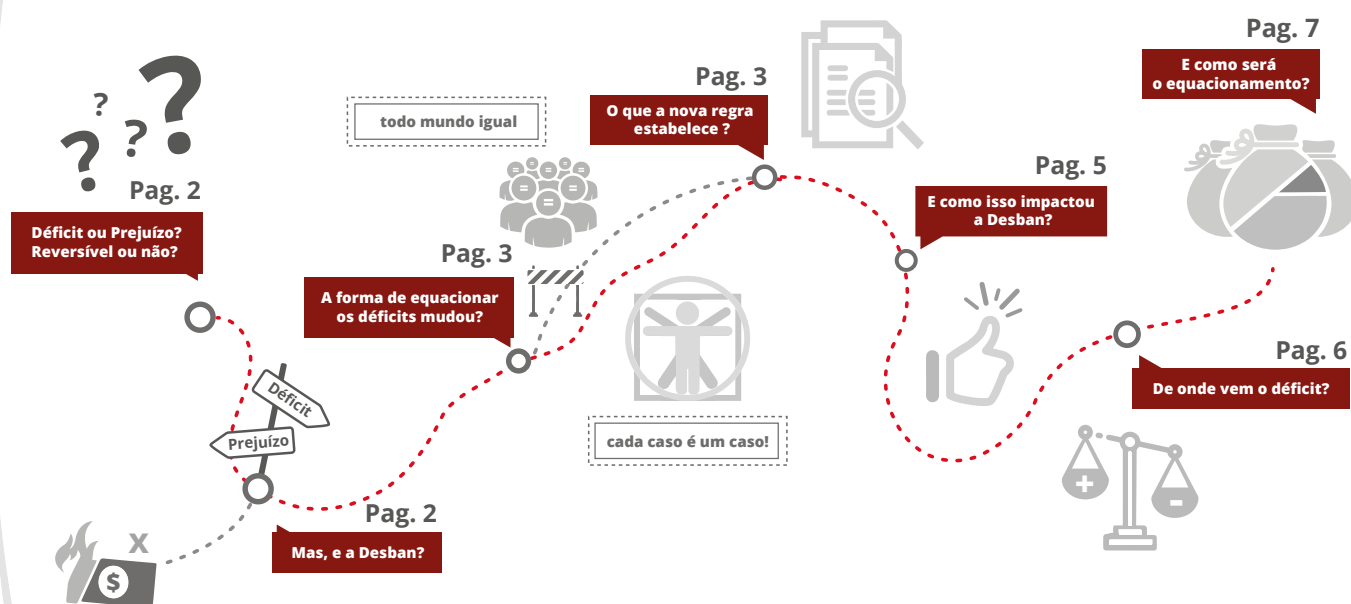
Antes de avançarmos, observe o quadro abaixo. Nele, resumimos as principais características do equacionamento a ser feito.

Parâmetros definidos

- Valor para equacionamento: **R\$28,14 milhões**
- Forma de equacionamento: **contribuições extraordinárias**
- Prazo de equacionamento: **em 20 anos**

E a figura abaixo serve para ilustrar o caminho que percorreremos ao longo deste texto, partindo do entendimento dos conceitos até chegarmos à solução adotada, com explicações de cada etapa ao longo dessa jornada.

MAPA DO EQUACIONAMENTO



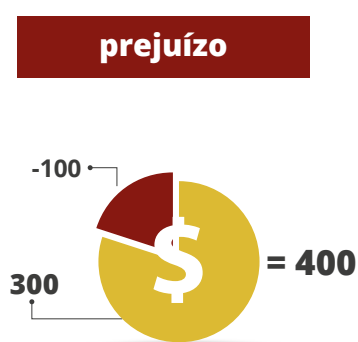
Esperamos que ao final dessa leitura – um pouco extensa, talvez, mas necessária para o perfeito entendimento do assunto – não haja mais dúvidas. Mas, se for o caso, estamos à disposição na sede da Fundação ou por meio do e-mail atendimento@desban.org.br para esclarecer algum ponto que ainda persista. Neste caso, utilize, no assunto, a expressão “Equacionamento Plano BDMG 2015”.

Plano de Equacionamento

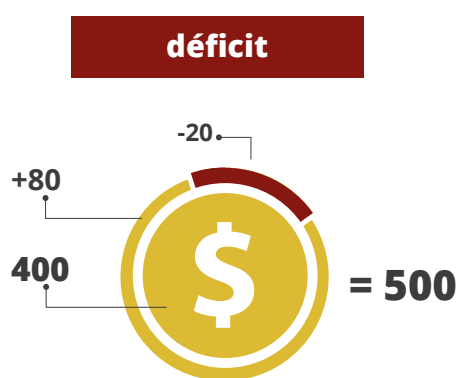
Déficit ou Prejuízo? Reversível ou não?

Algumas pessoas comentam que a Desban (referindo-se ao Plano BDMG) tem “dado prejuízo” nos últimos anos. Então, antes de qualquer coisa precisamos esclarecer a diferença entre prejuízo e déficit.

Prejuízo é quando o seu patrimônio diminui. Como exemplo, imagine que você comprou um apartamento por \$400 mil e que, por um motivo qualquer, você precise vendê-lo rapidamente, encontrando apenas \$300 mil como melhor oferta. Se você efetuar a venda, terá um prejuízo de \$100 mil, pois seu patrimônio diminuiu de tamanho.



sário para pagar o novo apartamento, você espera obtê-lo contando com a valorização do antigo. No entanto, após anunciar sua intenção de venda, a melhor proposta obtida foi de \$480 mil. Neste caso seu patrimônio aumentou, passando de \$400 mil para \$480 mil, e você não teve prejuízo. Mas, sua expectativa de rendimento foi frustrada e você terminou com uma quantia de dinheiro menor que a necessária para pagar pelo novo apartamento. Aqui, você apurou um déficit de \$20 mil.



Já o conceito de **déficit** é diferente. Imagine dessa vez que você contratou a compra de um apartamento maior, avaliado em \$500 mil, e que você só disponha, hoje, de seu apartamento avaliado em \$400 mil. Apesar de não ter todo o recurso neces-

Neste último exemplo, caso você desistisse de trocar de apartamento não seria necessário vender o seu antigo imóvel por um preço

aquém do desejado e, assim, você não teria déficit em suas contas. Mas, se você já assinou um compromisso e não possui alternativa senão vender o apartamento, não resta o que fazer senão arrumar os \$20 mil por outra fonte.

Mas, e a Desban?

Com a Desban acontece a mesma coisa.

Anualmente, a Fundação realiza o ajuste de contas dos Planos que administra, ou seja, realiza a **Avaliação Atuarial**, apura o resultado de cada um e, em função destes, toma a medida necessária que pode ser, inclusive, uma distribuição de superávit ou equacionamento de déficit.

E pelos motivos que veremos em detalhes mais à frente, após apurado o resultado de 2015, a Fundação deverá promover um equacionamento para o Plano BDMG.

Mas é importante ressaltarmos dois aspectos da questão:

- em primeiro lugar, falando resumidamente, o resultado encontrado na avaliação atuarial é decorrente do cálculo a valor presente de todos os compromissos assumidos para o futuro em contrapartida ao patrimônio acumulado pelo Plano até então. Observe que esta metodologia parte do pressuposto que os Fundos de Pensão teriam que manter em reserva, a todo o momento, o valor necessário para honrar compromissos que só venceriam em 15, 20 ou mesmo 30 anos! Essa é uma característica da legislação brasileira. Em outros países como Canadá, Estados Unidos e alguns países europeus essa exigência é mais branda, mantendo-se o patrimônio do Fundo em níveis de 80% a 90% do necessário.

- Em segundo lugar, todos os estudos de ALM realizados pela Fundação indicam solvência e liquidez. Isso significa que a Desban tem os recursos necessários para honrar todos os compromissos assumidos e que, independente do equacionamento a ser feito, as projeções indicam que os retornos esperados para os investimentos seriam suficientes para reverter a situação deficitária.

O que queremos enfatizar é que há evidências suficientes para concluir que o Plano BDMG é um plano equilibrado e que o equacionamento decorre de exigência de uma regulação que prima pela segurança absoluta e não porque se encontra em situação vulnerável.

A forma de equacionar os déficits mudou?

Até o ano passado os normativos determinavam que no caso de ser apurado um déficit acumulado ao final de cada avaliação atuarial em percentual superior a 10% das reservas matemáticas, este teria que ser equacionado em sua totalidade. Ou, da mesma forma, também deveria ser equacionado em sua totalidade o déficit que persistisse por três anos consecutivos.

Tais normativos, além de tratar igualmente Planos Previdenciários com características muitas vezes distintas entre si, ainda traziam incentivos oblíquos para a busca de resultados de curto prazo em detrimento da gestão estratégica de longo prazo, típica dos Fundos de Pensão, pois a nossa essência é gerir adequadamente os recursos financeiros no presente como forma de criar riqueza futura para honrar os compromissos assumidos no passado. E para atingir este objetivo é preciso alocar, de forma otimizada, os recursos existentes em uma seleção de ativos, sem ser pressionado, também, a obter resultados de curto prazo!

Em 2015, finalmente, foi publicada a última de uma tríade de Resoluções do Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC que alinhou o arcabouço regulatório a essa essência dos Fundos de Pensão. O novo rumo é ditado pelas Resoluções nº 15 e nº 16, de 2014, que regram a precificação do passivo atuarial e o ajuste de precificação de títulos federais, respectivamente, e a Resolução nº 22, de 2015, que rege a avaliação dos planos quanto à sua solvência.

Esta última, especificamente, alterou a regra de equacionamento de déficit – ao estabelecer um limite de tolerância abaixo do qual não é necessária nenhuma ação, pois se entende que o próprio Plano tem condições de reverter a situação deficitária sem necessidade de aportes extraordinários – e alongou o prazo para eventuais equacionamentos.

Esse novo arcabouço eliminou, ou reduziu significativamente, o incentivo oblíquo aos investimentos de curto prazo – afinal, era preciso não gerar déficit – em detrimento da visão estratégica, da aplicação em projetos mais rentáveis no longo prazo e, inclusive, em projetos essenciais ao desenvolvimento do país, como os voltados para a infraestrutura, e cujo principal motor poderia ser a poupança previdenciária do País.

O que estabelece a nova regra?

Acima, dissemos que o novo normativo criou um limite de tolerância ao déficit. Mas como calcular esse novo limite?

Para que possamos passar para essa parte é necessário, antes, compreender dois termos:

- Duration do Passivo do Plano e
- Provisão Matemática – PM.

A **Duration**, medida em anos, corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do plano, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

De forma simplista, pode-se dizer que Duration é o tempo médio em que o Plano pagará metade de seus

compromissos (mas, observe! Se a Duration for de 13 anos, significa que neste prazo o Plano terá pagado aproximadamente metade dos compromissos assumidos. Mas não significa dizer que a outra metade de compromissos será paga em igual prazo a partir daquele momento, ou seja, ao final de 26 anos. Pode ser que esta segunda metade dos compromissos ainda leve 20, 30 ou mesmo mais anos!).

Deste conceito, pode-se deduzir que planos com Duration longa terão limites de tolerância maiores, pois haverá mais tempo para promover ações que corrijam naturalmente os resultados deficitários, enquanto planos com Duration curta terão limites de tolerância menores, pois seus gestores precisam agir mais rápido para promover os ajustes necessários, dentre eles, muito possivelmente, o equacionamento via aumento de contribuição.

Normalmente, planos maduros – com maior parcela de participantes em gozo de benefício – possuem Duration menores que planos ainda jovens, estes últimos com maior percentual de participantes ainda na fase de acumulação.

Para o Plano BDMG, já fechado a novas inscrições, a Duration é de 13,18 anos e tende a se reduzir a cada ano (não necessariamente em decréscimos equivalentes a um ano, ou seja, se a Duration de 2015 é igual a 13 anos, a Duration de 2016 não será necessariamente 12 anos).

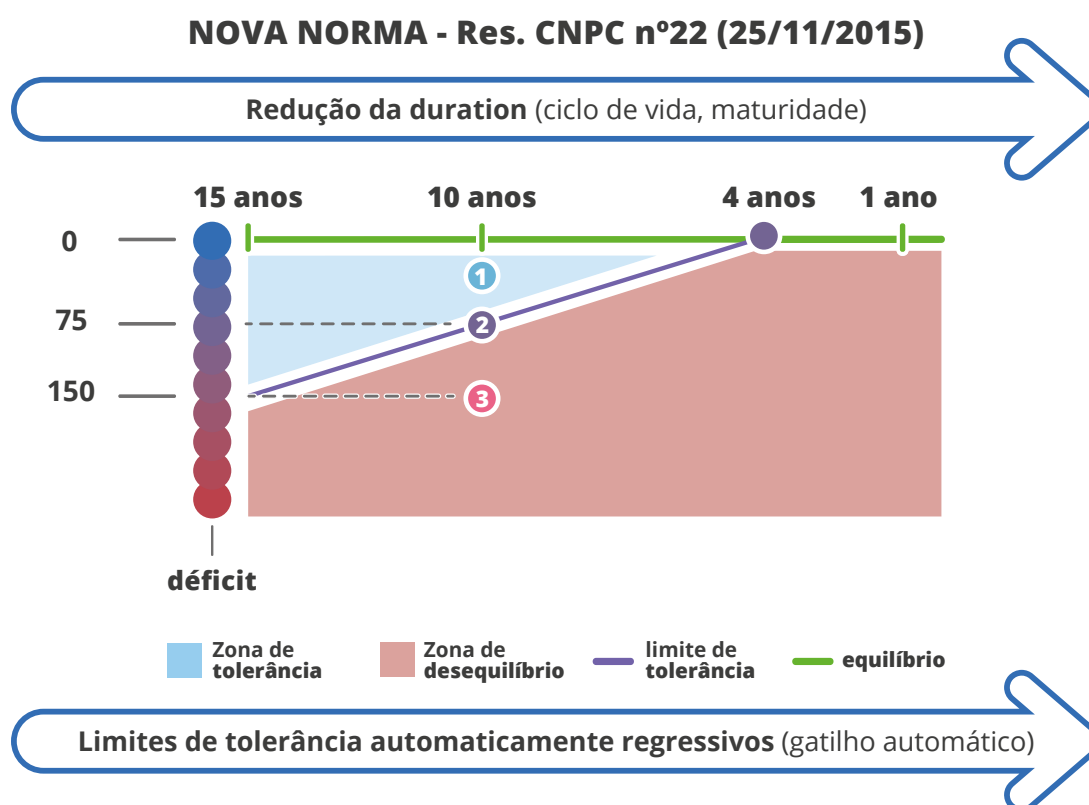
A **Provisão Matemática – PM** é um conceito mais simples de se entender. Ela representa o valor presente das obrigações futuras do plano (pagamento de benefícios) para com seus participantes e é segmentada em duas partes: benefícios a conceder e benefícios concedidos, sendo a primeira a obrigação para com os empregados ainda na ativa e a segunda, para com os assistidos e pensionistas.

Explicados estes dois conceitos, passemos ao entendimento do novo normativo.

Como dito anteriormente, os antigos normativos determinavam, para o plano que apresentasse déficit pelo 3º ano consecutivo ou em valor superior a 10% das Provisões Matemáticas, o equacionamento integral do déficit acumulado até então.

Já a nova Resolução nº 22 estabeleceu um limite de tolerância ao déficit, calculado em função das Provisões Matemáticas e da Duration do Passivo do Plano, e que somente o valor excedente a este limite, obrigatoriamente, deverá ter um plano de equacionamento elaborado pela EFPC já no ano seguinte.

Observe a figura abaixo:



Há três situações hipotéticas para o plano com Duration equivalente a 10 anos:

- no caso 1, o déficit acumulado apurado ao final do exercício se encontra na zona de tolerância e, portanto, não exige qualquer ação;
- no caso 2, o déficit acumulado apurado ao final do exercício se encontra na fronteira entre as zonas de tolerância e de desequilíbrio e, da mesma forma, não exige qualquer ação;
- já no caso 3, o déficit acumulado apurado ao final do exercício se encontra na zona de desequilíbrio e, portanto, deve ser equacionado, no mínimo, o valor necessário para levá-lo da posição 3 de volta à posição 2.

Na figura anterior fica mais fácil observar que à medida que a Duration do Plano diminui, também é reduzido o limite de tolerância ao déficit, sendo o mesmo eliminado quando a Duration for igual a 04 anos.

O novo normativo definiu ainda uma nova forma para o cálculo do prazo para o equacionamento de déficits, elevando-o de uma vez a Duration (1x) do plano para uma vez e meia a Duration (1,5x).

Por fim, é importante ressaltar que o valor a ser equacionado não poderá ser inferior a 1% das Provisões Matemáticas, caso existam até 02 planos de equacionamento ativos. E este percentual se eleva a 2% caso haja 03 ou mais planos de equacionamentos vigentes.

As tabelas abaixo trazem em forma numérica o caso 3, acima, comparando-o também com a regra anterior:

Regra Antiga (R\$ Mi)	
(a) Provisão Matemática	1250
(b) Ativo do Plano	1100
(c) Déficit [(b) - (a)]	150
%Déficit [(c) / (a)]	12,0%
Duration	10 anos
Equacionamento Necessário:	Déficit Total se Maior que 10% da PM ou 3 anos consecutivos de Déficit
Equacionamento Legal:	150
Prazo Máximo de Equacionamento:	1,0 x Duration = 10 anos

Nova Regra (R\$ Mi)	
(a) Provisão Matemática	1250
(b) Ativo do Plano	1100
(c) Déficit [(b) - (a)]	150
%Déficit [(c) / (a)]	12,0%
Duration	10 anos
Limite de Déficit Admissível	$1\% * (Duration - 4) * PM$ $1\% * (10 - 4) * 1250$ 75
Equacionamento mínimo Legal	150 - 75 = 75
[(c) - (d)]	150 - 75 = 75
Prazo Máximo Equacionamento:	1,5 x Duration = 15 anos

Observe que na regra antiga dever-se-ia equacionar todo o déficit apurado no Plano, no valor de R\$ 150 Mi em até 10 anos. Já pela regra nova, dever-se-á equacionar, em até 15 anos, o valor mínimo de R\$ 75 Mi.

O grande avanço do novo normativo é ter sido reconhecida pelo órgão regulador a individualidade de cada plano, com suas características atuariais, econômicas e financeiras únicas, dando tratamento diferenciado a cada um no tocante à apuração do limite de tolerância e prazo para equacionamento de eventuais déficits.



E como isso impactou a Desban?

O **Patrimônio de Cobertura** do Plano, que nada mais é que a totalidade de recursos disponíveis na data de hoje para honrar os compromissos com os pagamentos dos benefícios futuros assegurados pelo Plano, totalizou R\$ 771.251 mil em 31/12/2015.

Nesta mesma data, as **Provisões Matemáticas - PM**, que representam os próprios compromissos mencionados anteriormente, também calculados na data de hoje, atingiram o montante de R\$ 905.577 mil.

Assim, o Plano encerrou o exercício de 2015 com um déficit técnico acumulado de R\$ 134.326 mil, correspondendo a 14,83% das Provisões Matemáticas.

Além das disposições legais explicadas até o momento, ainda existem alguns procedimentos a serem realizados para apuração do valor a ser equacionado.

A Resolução CNPC nº 16/2014 determina que seja feito um **ajuste de precificação** dos títulos públicos federais em carteira, caso existam. Este ajuste corresponde à diferença entre o valor dos títulos públicos federais atrelados ao índice de preços classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento, calculados a valor presente considerando a taxa de juros real anual utilizada na respectiva avaliação atuarial, e o valor contábil desses títulos.

Este ajuste tanto pode reduzir o déficit, caso a diferença acima seja positiva ou aumenta-lo, caso seja negativa.

No caso da Desban, o ajuste de precificação montou em R\$ 23.059 mil, reduzindo o déficit técnico acumulado de R\$ 134.326 mil para um déficit técnico ajustado de R\$ 111.267 mil, correspondente a 12,29% das Provisões Matemáticas.

Equilíbrio Técnico após Ajuste de Precificação	
Descrição	Exercício Atual
a) Resultado Realizado (a.1 - a.2)	(134.326.440)
a.1) Superávit Técnico Acumulado	-
a.2) Déficit Técnico Acumulado	(134.326.440)
b) Ajuste de Precificação	23.058.990
c) Equilíbrio Técnico Ajustado (a - b)	(111.267.450)
Em % das Provisões Matemáticas	12,287%

Aplicando as regras previstas pela Resolução nº 22, explicadas anteriormente, encontramos o valor do limite de tolerância ao déficit, chamado de limite de déficit técnico acumulado:

$$\begin{aligned} \text{Limite de Déficit Técnico Acumulado} &= 1\% \times (\text{duração do passivo} - 4) \times \text{Provisão Matemática.} \\ &= 1\% \times (13,18 - 4) \times 905.577.698,00 \\ &= 83.132.033,00 \end{aligned}$$

Como o Déficit Técnico Ajustado (R\$111.267.450,00) é superior ao limite acima estabelecido (R\$83.132.033,00), faz-se necessário elaborar, portanto, um plano de equacionamento em um montante mínimo correspondente a R\$ 28.135.417,00, resultante da diferença entre os dois.

De onde vem o déficit?

De maneira simplificada, para facilitar o entendimento, o resultado obtido por um Plano em um determinado exercício decorre da análise multifatorial realizada com base em diversas variáveis sendo, portanto, impossível apontar isoladamente qual delas o provocou. Este calculo multifatorial é a Avaliação Atuarial Anual do Plano e seu resultado explicitará o que chamamos de Ganhos e Perdas Atuariais.

Perdas atuariais é tudo aquilo que provoca um aumento das Provisões Matemáticas. O aumento da longevidade é um bom exemplo, pois o fato de ser necessário pagar benefícios às pessoas por um período de tempo maior que o previsto originalmente gera, por óbvio, a necessidade de acumular mais reservas, seja pela elevação do retorno dos investimentos ou pela cobrança de contribuições adicionais.

Ganhos atuariais, por sua vez, provocam um decréscimo das Provisões Matemáticas. A redução da expectativa de crescimento salarial ilustra essa categoria. Em outras palavras, se a expectativa de salários no

momento da aposentadoria passam a ser corrigidos por índices menores, tal fato gera uma redução da necessidade de acumular reservas.

Na avaliação de 2015, as perdas atuariais foram compensadas pelos ganhos atuariais, com resultado desse balanço atuarial, portanto, positivo. A perda atuarial mais relevante foi a alteração da hipótese de mortalidade geral (ou seja, o aumento da longevidade) e como ganho atuarial relevante a alteração da taxa de juros atuarial de 5,64% para 5,72%. Outros ganhos atuariais também foram percebidos devido à alteração das premissas de crescimento salarial e de rotatividade.

No entanto, mesmo esse balanço atuarial provocando uma redução das provisões matemáticas da ordem de R\$5,6 milhões, o retorno dos investimentos – na casa de R\$88,1 milhões – não foi suficiente para fazer frente ao custo do passivo atuarial de aproximadamente R\$127,0 milhões neste exercício, o que provocou então um resultado final deficitário.

E como dar-se-á o equacionamento?

Existem diversas alternativas para se promover o equacionamento de um plano, entre elas a instituição de cobrança extraordinária de contribuição que foi a forma recomendada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo da Fundação.

Conforme mostramos anteriormente, o prazo máximo durante o qual pode ser cobrada essa contribuição extraordinária é de 1,5 vez a Duration do Plano. Portanto, o prazo máximo para essa cobrança pela Desban é de aproximados 20 anos. A opção pelo prazo máximo visa propiciar a diluição do valor a ser equacionado no maior tempo possível, originando, dessa forma menores contribuições.

Essa modalidade de contribuição possui a característica de poder ser revista, ou mesmo eliminada, caso condições econômicas e financeiras mais favoráveis se apresentem, o que vem ao encontro dos resultados apresentados pelos estudos de ALM realizados até o momento pela Desban e que mostram a solvência do Plano BDMG no longo prazo e liquidez necessária.

Não fazendo dessa forma, ou seja, se ao invés de uma contribuição extraordinária instituíssemos uma cobrança de contribuição ordinária – cujas regras para revisão/suspensão são mais restritivas – correr-se-ia o risco de promovermos uma transferência de riqueza intergerações, que nada mais é que privar, desnecessariamente, os participantes do consumo hoje para formar um nível mais elevado de riqueza que o necessário para honrar os compromissos futuros.

Este mesmo conceito – transferência intergeracional de riqueza – somado aos estudos de ALM mostrando a solvência e liquidez, explicam e justificam a decisão do equacionamento pelo valor mínimo.

De acordo com o normativo vigente, a CGPC nº 26/2008 em seu artigo de nº 29, o resultado deficitário deverá ser equacionado por participantes, assistidos e patrocinadores, observada a proporção contributiva em relação às contribuições normais, estabelecendo-se os montantes de cobertura atribuíveis aos patrocinadores, de um lado, e aos participantes e assistidos, de outro. Assim, do déficit a ser equacionado (R\$28 milhões), 50% (R\$14 milhões) é responsabilidade do patrocinador e os outros 50% (R\$14 milhões), dos participantes.

Para ilustrar como foram determinados os percentuais que cabem a cada categoria (ativos, assistidos e pensionistas), imaginemos dois empregados recém contratados - com características semelhantes (sexo, idade, grupo familiar, etc...) - que assinaram a adesão ao Plano Previdenciário no mesmo momento, passando a verter contribuições na mesma proporção salarial. Neste modelo simplificado, seria razoável supormos que ambos farão jus ao mesmo benefício complementar no momento da aposentadoria.

Imaginemos que estes empregados foram, no entanto, contratados para duas carreiras distintas, sendo o salário da primeira duas vezes maior que o salário da segunda carreira. Mantendo as simplificações do modelo, inclusive no que tange a rentabilidade de investimentos (supondo que as taxas de rentabilidade não variam em função do montante investido), agora seria razoável supor que o empregado nº 01 receberia um benefício complementar duas vezes maior que o benefício do empregado nº 02. Afinal, ele contribui com o mesmo percentual sobre uma base duas vezes maior.

Nos desloquemos no tempo para um determinado momento ao longo da vida laborativa de ambos e suponhamos que os recursos acumulados tenham atingido um nível superior ao necessário para fazer frente aos compromissos assumidos pelo Plano e que tal superávit deva ser devolvido aos dois. Ora, não faria sentido a divisão em valores iguais, uma simples divisão por dois. Afinal, o superávit gerado teve como origem um montante de recursos para o qual o empregado nº 01 contribuiu com o dobro do empregado nº 02 (lembramos que mantemos a simplificação de retornos equivalentes, independentes do montante acumulado). Assim, parece razoável que o empregado nº 01 receba um valor proporcional ao montante que ele acumulou, valor este maior que o a ser recebido pelo empregado nº 02.

Pois bem, o mesmo argumento deveria então ser usado caso, ao invés de um superávit, encontrássemos um montante inferior ao necessário para fazer frente aos compromissos assumidos pelo Plano, um déficit. Da mesma forma que antes, o empregado nº 01 deveria complementar o necessário, arcando com um montante proporcional ao valor acumulado até o momento, maior que o valor a ser complementado pelo empregado nº 02.

Ao se traduzir este modelo simplificado para uma linguagem técnica e eliminar as simplificações feitas para uma rápida e fácil compreensão, chegaremos à proposta aprovada. Ou seja, os percentuais de cada categoria serão calculados em função do benefício efetivo ou projetado atribuível a cada um deles, sendo benefício efetivo aquele concedido aos participantes assistidos e pensionistas e benefício projetado aquele esperado pelos ativos.

Trazido a valor presente, o somatório de benefícios devido pela Desban monta em R\$980,1 milhões, sendo que os benefícios efetivos totalizaram R\$746,7 milhões (76%) e os projetados, R\$233,4 milhões (24%). Portanto, ao se aplicar cada um desses percentuais ao montante do déficit cabido aos participantes como um todo, de R\$14,0 milhões, teremos um valor de R\$10,7 milhões a ser coberto pelos participantes assistidos e pensionistas e outro valor de R\$ 3,35 milhões a ser coberto pelos ativos.

Trazendo estes montantes para o cálculo das contribuições extraordinárias, encontraremos um percentual de 4,57% a ser aplicado à contribuição normal vigente para os ativos e um percentual de 1,79% a ser aplicado ao valor do benefício complementar recebido da Desban, para os assistidos e pensionistas.

O plano de equacionamento aprovado prevê que as contribuições extraordinárias começarão a ser cobradas em 1º de março de 2017.

Por fim, os exemplos abaixo, permitem avaliar qual será o reflexo da instituição das contribuições extraordinárias em cada uma das categorias.

Participante Ativo	Aposentados Programados	Aposentados por Invalidez e Pensionistas
Salário de Participação: R\$10.000,00	Benefício INSS: R\$4.000,00	Benefício INSS: R\$4.000,00
Contrib. Ordinária (8,7%): R\$870,00	Benefício Desban: R\$6.000,00	Benefício Desban: R\$6.000,00
Contrib. Extraord. (4,57%): R\$39,76	Renda Total: R\$10.000,00	Renda Total: R\$10.000,00
Total: \$909,76	Contrib. Ordinária (8,87%): R\$532,13	Contrib. Ordinária (0%): R\$0,00
Contrib. em relação à Renda Total: 9,10%	Contrib. Extraord.(1,79%): R\$107,40	Contrib. Extraord.(1,79%): R\$107,40
	Total: R\$639,53	Total: R\$107,40
	Contrib. em relação à Renda Total: 6,40%	Contrib. em relação à Renda Total: 1,07%

Dispositivos Legais

- Instrução PREVIC nº 32, de 02/09/2016;
- Resolução CNPC nº 22, de 25/09/2015;
- Resolução CGPC nº 26, de 29/09/2008.

Entrevista DESBAN



Entrevistado

João Roberto Rodarte

Diretor-geral da Rodarte Nogueira

DESBAN - O que a legislação estabelece sobre o equacionamento de déficits em planos de benefícios definidos?

João Rodarte - A legislação pertinente é a Resolução CGPC nº 26, de 2008, com dispositivos alterados por Resoluções posteriores do CNPC e por Instruções Normativas da Previc. O artigo 28 desta Resolução diz que “observado a apuração das causas de déficits técnicos, deverá ser elaborado plano de equacionamento de déficit até o final do exercício seguinte, se o déficit técnico for superior a $[1\% \times (\text{duração do passivo} - 4) \times \text{PM}]$ ”, onde PM corresponde às provisões matemáticas do plano.

A DESBAN encerrou 31.12.2015 com um déficit técnico de R\$ 134,3 milhões, correspondendo a 14,83% das provisões matemáticas do plano BD. Desse montante, a legislação permite a dedução de R\$ 23 milhões, relativa ao ajuste de precificação de títulos públicos, apurando-se um déficit técnico ajustado de R\$ 111,3 milhões.

Afinal, então, qual é o valor mínimo do déficit a ser equacionado nesse momento?

O limite do déficit técnico tolerável da DESBAN é de R\$ 83,1 milhões, resultado da aplicação da fórmula presente na Resolução CGPC nº 26, de 2008, ou seja, $[1\% (13,18 - 4)] \times 905.577.698 = 83,1$ milhões.

Como apontamos acima, o déficit técnico ajustado é de R\$ 111,3 milhões e o déficit tolerável de R\$ 83,1 milhões, assim o valor a ser equacionado é de R\$ 28,1 milhões.

Você consideraria adequado o equacionamento do valor mínimo?

Sim. Não vejo necessidade de que o déficit seja equacionado em sua totalidade diante de ter sido decorrente de conjuntura econômica adversa. Os estudos de ALM desenvolvidos pela DESBAN indicam que há capacidade de recuperação da insuficiência não equacionada no longo prazo.

A Rodarte Nogueira apurou que, para que isso ocorra, a rentabilidade do Plano BD deverá exceder a 1,17% da meta atuarial, durante o prazo de equacionamento.

Quanto ao critério de divisão do déficit entre ativos e assistidos, que resultou em uma parcela de 76% a ser quitada pelos assistidos e 24% a ser quitada pelos ativos: outras fundações também estão utilizando critério similar? É um critério adequado?

Preliminarmente, cabe registrar que a parcela do déficit técnico atribuível aos patrocinadores é de 50% do valor a ser equacionado, visto que o plano de custeio prevê paridade plena contributiva em relação ao que contribuem os participantes ativos e assistidos. Caberá, então, o rateio dos 50% restantes entre participantes ativos e assistidos.

O rateio foi feito com base no benefício efetivo dos assistidos e no benefício projetado futuro dos participantes ativos.

A divisão se deu considerando a proporção entre a soma dos benefícios efetivos a ser pagos aos assistidos, inclusive com sua reversão em pensão por morte, trazido a valor presente, e a soma dos benefícios projetados dos participantes ativos, nas mesmas condições.

Esse critério é adequado e tem sido adotado por outras EFPC tendo sido subsidiados por pareceres jurídicos externos favoráveis, inclusive no caso da DESBAN.

Qual a sua opinião quanto a esse déficit ser pago por contribuição extraordinária ao invés de aumentar a contribuição normal?

Para identificar qual dos meios de equacionamento do déficit é mais adequado à situação observada, devem-se avaliar as causas que deram origem ao déficit.

É razoável pressupor que causas estruturais devam ser equacionadas mediante aumento de contribuição normal e causas conjunturais por meio de instituição de contribuição extraordinária.

Segundo estudo elaborado pela DESBAN, encaminhado à PREVIC em 16.03.2016, ficou demonstrado que as perdas atuariais se compensam com os ganhos atuariais no período de 2010 a 2015. Assim, caso a rentabilidade tivesse atingido, no mínimo, a meta atuarial nos respectivos exercícios (IPCA + Taxa de Desconto), o plano estaria em equilíbrio.

Pode-se concluir, diante desses fatos, que o déficit apurado na Avaliação Atuarial de 2015, advém de causa conjuntural. Além do fato da situação ser conjuntural, deve-se ainda ressaltar outras situações que favorecem a instituição da contribuição extraordinária, pois atinge a todos os membros do Plano, inclusive inválidos e pensionistas atuais e futuros; e possibilita a sua suspensão no exercício imediatamente posterior à constatação de eventual recuperação do Plano.

Como se dará o financiamento dessa contribuição para equacionamento do déficit e o prazo de pagamento?

A base de contribuição dos assistidos é o seu benefício e a base dos ativos e autopatrocinados deve ser o salário-de-participação (SP). Entretanto, aplicar o percentual diretamente sobre o SP perderia o caráter mutualista de arrecadar menos dos salários mais baixos e mais dos salários mais altos. Assim, entende-se mais razoável, no caso dos ativos, o percentual incidir sobre a contribuição normal, que já considera o mutualismo, preservando o modelo de custeio vigente.

Para se atingir os 50% do valor mínimo a ser equa-

cionado, devido pelos participantes ativos e assistidos, inclusive pensionistas, será aplicado uma alíquota de 4,5687% sobre a contribuição normal dos ativos e um percentual de 1,7926% sobre o valor do benefício dos aposentados e pensionistas.

Explique um pouco sobre a solvência da DESBAN no longo prazo.

Os estudos de solvência realizados pela DESBAN não são de responsabilidade da Rodarte Nogueira. Nossa responsabilidade é de apurar a geração dos fluxos de pagamentos futuros de todos os benefícios, concedidos e a conceder, e atestar a razoabilidade da taxa de juros recomendada para as avaliações anuais dos compromissos do plano.

Entretanto, a DESBAN nos informou que mesmo considerando o plano de equacionamento mínimo estabelecido na legislação, os estudos de ALM indicam solvência e liquidez. É nosso entendimento que a liquidez está assegurada, no mínimo, no médio prazo.

Uma possível reforma na previdência poderia trazer algum impacto?

Sim. O art. 34 do Regulamento do Plano BD estabelece que as aposentadorias por tempo de contribuição do Plano serão concedidas após a concessão do benefício correspondente pelo RGPS. Neste sentido, reformas previdenciárias voltadas para a postergação da aposentadoria podem gerar impactos positivos, já que tendem a aumentar o tempo de contribuição dos participantes ao Plano e reduzir o tempo de pagamento dos benefícios.

ÓRGÃO INFORMATIVO DA DESBAN FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL

Diretor Superintendente: Roberto Emílio de Senna
Diretora Financeira: Iris Lanna de Moraes
Diretora de Seguridade: Renata Caçado Lobato

Produção e Edição: Douglas Moreira
Avenida do Contorno, 6.777, 3º Andar, Funcionários - BH/MG
CEP: 30.110-935 | Tel: (31) 3249-8500 | Fax: (31) 3249-8506
www.desban.org.br | desban@desban.org.br